

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Deve o direito, acima de tudo, ser justo? A tese da primazia da justiça e seus críticos
Autor	AUGUSTO SPERB MACHADO
Orientador	ALFREDO CARLOS STORCK

Deve o direito, acima de tudo, ser justo?
A tese da primazia da justiça e seus críticos

Autor: Augusto Sperb Machado

Orientador: Prof. Alfredo Carlos Storck

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

O imaginário social atrelado ao mundo jurídico e institucional é repleto de representações da justiça. No Brasil, são incontáveis as suas alusões. Muitas das estruturas do Poder Judiciário, para pegar o caso mais evidente, carregam tal virtude em seu próprio nome. Falamos, por exemplo, em *Justiça* Estadual, *Justiça* Federal, *Justiça* Eleitoral e *Justiça* do Trabalho. O mesmo para cargos públicos: Promotor de *Justiça*, Procurador de *Justiça*, Oficial de *Justiça*, etc. Em nível estadual, os tribunais ostentam o nome de Tribunais de *Justiça* e eventuais recursos de seus acórdãos podem chegar ao Superior Tribunal de *Justiça*. Há ainda um Conselho Nacional de *Justiça* e certas funções que a Constituição chama de “funções essenciais à *Justiça*”. Isso sem contar o fato de que muitas vezes nos referimos ao próprio Poder Judiciário como sendo “a *Justiça*”. Em conjunto, é uma cacofonia à qual já estamos habituados.

Não é o caso de dizer que o nome das coisas necessariamente revela algo sobre a natureza delas. Mas ainda que os rótulos acima mencionados possam se mostrar um tanto hipócritas na maioria dos casos, a verdade é que não apenas na prática, mas também na teoria há uma forte tendência a se assimilar a virtude da justiça como sendo uma virtude particularmente ligada ao direito ou, de maneira mais ampla, às instituições sociais em geral. Como justificar esta *fixação*? Por que não damos tanta ênfase a outras virtudes quaisquer? Trata-se apenas de uma questão de tradição? De convenção? De uma tentativa dos oficiais do sistema em conferir às instituições uma aura de legitimidade? Ou há algo no próprio direito que o faz dever ser, *para além e acima* de todas as outras coisas, justo?

Tais ideias se mostram de algum modo presentes em diversos autores. H.L.A. Hart, a título de exemplo, em seu livro *The Concept of Law*, aponta que “há de fato razões muito boas para que a justiça tenha um lugar dos mais proeminentes na crítica dos arranjos jurídicos”. Em um sentido mais abrangente, são também célebres as primeiras frases de John Rawls em *A Theory of Justice*: “Justiça”, afirma, “é a primeira virtude de instituições sociais, assim como a verdade o é de sistemas de pensamento”. Jeremy Waldron vai nesse mesmo sentido ao defender que a ênfase em questões distributivas reflete nosso comprometimento ético mais abstrato com indivíduos. Por outro lado, alguns resistem: John Gardner, por exemplo, apesar de conceder que a tese é defensável no âmbito da administração do direito, rejeita implicações mais amplas sob o argumento de que pode haver *vários* caminhos alternativos racionalmente aceitáveis que agentes morais (inclusive sistemas jurídicos e instituições) podem adotar: o caminho caridoso, temperante, honesto, prudente, fiel e assim por diante. Não haveria, segundo ele, por que considerar o caminho da justiça como tendo, desde o início, uma prioridade absoluta.

Valendo-se de uma análise bibliográfica de tais autores à luz dos debates contemporâneos em filosofia política e teoria do direito (sobretudo em sua vertente analítica), o presente trabalho busca analisar criticamente os fundamentos teóricos que sustentam a “tese da primazia da justiça”, segundo a qual a justiça é a “primeira virtude” do direito e das instituições sociais. Tal análise deve passar necessariamente por: (1) localizar os argumentos a favor e contra, verificando os pontos de incompatibilidade; e (2) avaliar qual dessas posições apresenta melhores razões. Segue-se como hipótese a necessidade de os argumentos em defesa da primazia da justiça serem necessariamente *morais*, e não meras relações conceituais. Como se pretende demonstrar, isso acaba por excluir certos argumentos em favor desta ou daquela posição, o que já poderia representar um avanço, mesmo que humilde, na discussão.